Universidade do Minho

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO, CRITÉRIOS MATERIAIS, REFª EM-AD/CM-004/2022 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DA MARCA AJC®, À ENTIDADE AJCOSTA (IRMÃOS), LDA, PARA A ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual referido em assunto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva de equipamentos de esterilização a vapor da marca ajc®, para a Escola de Medicina da Universidade do Minho, em conformidade com as especificações técnicas descritas na parte II.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 – O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.

2 – Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

5 – Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou venha a ser dispensada, nos termos previstos no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resultará da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 3.ª
Prazo de vigência

1 - O contrato mantém-se em vigor até final do ano 2022, a contar da data da sua celebração, ou até que preço contratual se esgote, sem nunca ultrapassar o prazo fixado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 - Findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o preço máximo estabelecido na cláusula 10ª, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4.ª
Local e condições de prestação dos serviços

1 – Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nas instalações da Escola de Medicina da Universidade do Minho, entre as 09:30h e as 17:00h.

2 – O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com os termos e especificações estabelecidos no presente caderno de encargos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.

3 – Todos os serviços objeto do contrato e respetivas peças e componentes devem ser novos.

4 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas e todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa, exceto se outra for expressamente aceite pela Universidade do Minho.

5 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6 – O transporte para o local da prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, ficando este obrigado a recorrer a todos os meios necessários a suportar todos os custos que daí advierem.

7 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e de outras especialmente previstas no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços, nos termos, condições e características dele constantes, bem como das especificações técnicas descritas na parte II do presente caderno de encargos;
b) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
c) Comunicar à Universidade do Minho a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
d) Assegurar que para todas as matérias colocadas pela Universidade do Minho ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dia úteis nas situações urgentes;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Universidade do Minho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
f) Comunicar, antecipadamente, à Universidade do Minho, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.

2 – O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 6.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Verificação e aceitação do objeto do contrato

1 – Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas na parte II, uma vez executados os serviços objeto do contrato e entregues os elementos correspondentes, a Universidade do Minho, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 20 dias à análise quantitativa e qualitativa do bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total conformidade dos elementos entregues e/ou dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos e condições definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a Universidade do Minho informará, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Universidade do Minho, aos ajustamentos e/ou complementos necessários para garantir a conformidade dos bens e o integral cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização dos ajustamentos e/ou complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos e condições definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma **Declaração de Aceitação,** pelo Universidade do Minho.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, que não eram visíveis e/ou não podiam ser detetados aquando da verificação referida nos números anteriores.

Cláusula 8.ª
Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – Ambas as partes devem guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso das mesmas.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelas partes, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª
Regulamento de Proteção de Dados

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 – O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Universidade do Minho ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Universidade do Minho ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 - O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Universidade do Minho contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 – As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 – O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.

6 – O adjudicatário obriga-se a comunicar à Universidade do Minho qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 – O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Universidade do Minho vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 10.ª
Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é estabelecido em 28.455,28€ (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos), sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato, incluindo eventuais renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 – Ao valor referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.ª
Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a Universidade do Minho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Minho, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O pagamento efetuado pela Universidade do Minho é anual devendo ser realizado, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a disponibilização da licença e com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da Cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, pela Universidade do Minho.

5 – Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 12.ª
Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 5% do preço contratual, por cada dia de atraso. [devem ser melhor ajustadas/desenvolvidas as penalidades que se entendam ser as que melhor se adequam ao caso em concreto]

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 13.ª
Gestor do contrato

1 – A UMinho procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela Universidade do Minho, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Universidade do Minho, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 14.ª
Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 15.ª
Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

3 – Sem prescindir do disposto nos números anteriores, incumprimento, por parte do adjudicatário, confere à Universidade do Minho, nos termos gerais de direito, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 16.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 23.ª.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da Universidade do Minho, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislações específicas aplicáveis.

Parte II
Cláusulas Técnicas

● As assistências técnicas preventivas dos equipamentos de esterilização a vapor (Autoclaves) e geradores de vapor devem incluir a sua revisão geral, incluindo verificação do seu correto funcionamento e ajustes de funcionamento, da listagem de equipamentos (Anexo I). Essa assistência deve seguir as recomendações do fabricante e contemplar a substituição de peças, de forma a manter as características, funcionalidades e rendimentos dos equipamentos de esterilização a vapor, geradores de vapor e dos equipamentos que lhe estão associados (como por exemplos compressores), sempre que aplicável. Deverá ser elaborado um relatório pormenorizado dos trabalhos executados em cada equipamento (um relatório por equipamento), com informação dos consumíveis e/ou peças aplicados/as, por cada intervenção preventiva feita.

Solicita-se ainda que o fornecedor do serviço apoie os utilizadores dos equipamentos informando sobre a situação destes, aconselhando protocolos de utilização adequados e otimizados e dando formação aos utilizadores sempre que necessário, no sentido da melhoria contínua da utilização dos equipamentos.

● As assistências técnicas corretivas/curativas dos equipamentos de esterilização a vapor e geradores de vapor serão solicitadas sempre que seja necessário repor as condições de bom funcionamento, eficácia e segurança, postos em causa por avarias, acidentes ou outro tipo de problemas que eventualmente possam ocorrer. Este serviço aplica-se também à mesma listagem de equipamentos apresentada no Anexo I. Deverá ser elaborado um relatório pormenorizado dos trabalhos executados em cada equipamento (um relatório por equipamento), com informação dos consumíveis e/ou peças aplicados/as, por cada intervenção corretiva/curativa feita.

● A listagem de consumíveis/peças tipicamente necessárias aplicar nas assistências técnicas, encontram-se listada no Anexo II, sem prejuízo de serem necessárias peças não listadas, o que dependerá do tipo de avaria que ocorra e que não é possível antecipar. Os preços unitários referidos são vinculativos para o segundo outorgante durante toda a execução do contrato. No caso de peças não listadas que seja necessário adquirir para manutenções corretivas, deve ser enviada proposta a aprovar pelo Gestor de Contrato antes da aplicação dessa(s) peça(s).

● Quer as assistências técnicas preventivas, quer as assistências técnicas corretivas/curativas, deverão ser agendadas com o Gestor de Contrato, que poderá ser estabelecer uma ordem de prioridades de verificação dos equipamentos. O Gestor de contrato indicará quem acompanha o(s) técnico(s) da empresa na intervenção junto do equipamento.

● Todos os relatórios das intervenções de assistências técnica preventiva ou corretiva, devem ser enviados por e-mail em formato digital, para o Gestor de Contrato.

ANEXO I

Listagem de equipamentos contemplados no contrato

Descrição	Marca	Modelo	I/N	S/N	Localização
Autoclave horizontal de uma porta	AJC®	Amaro 5000 (Steril 21)	**1346**	47/2007	I.3.β04 Biotério Antecâmara
Autoclave horizontal de uma porta	AJC®	Amaro 5000 (Steri 21)	**1347**	48/2007	I.3.δ03 Esterilização
Autoclave vertical	AJC®	Uniclave 88	**1349**	654/2007	I.3.δ03 Esterilização
Autoclave horizontal de dupla porta	AJC®	Amaro 5000	**1350**	57/2008 (ou 45/2007)	I.3.γ03 Biotério Antecâmara P2/P3
Autoclave horizontal de uma porta	AJC®	Amaro 5000	**1345**	49/2007	I.1.γ02 Esterilização
Autoclave vertical	AJC®	Uniclave 88	**1348**	659/2007	I.1.γ02 Esterilização
Autoclave horizontal de uma porta	AJC®	Amaro 5000 (Steri 21)	**1144**	31/2007	I3.δ02 lavagens (anterior:A.1.β05 Esterilização)
Autoclave vertical	AJC®	Uniclave 77	**44**	94/2001	A.1.β01 Descontamina
Autoclave vertical	AJC®	Uniclave 88	**1145**	637/07	A.1.β01 Descontamina
Autoclave horizontal de dupla porta	AJC®	Amaro 5000	**1344**	44/2007	Biotério - Quarentena
Autoclave horizontal de carregamento ao nível do chão	AJC®	Amaro 5000 mod. AJC 70x180x150 – LAB - 2D	**2768**	322/2016	Unidade do Biotério - ABSL1 - lavagens (2.09 + 2.10)
Autoclave horizontal de carregamento ao nível do chão	AJC®	Amaro 5000 mod. AJC 70x180x150 – LAB - 2D	**2769**	323/2016	Unidade do Biotério - ABSL1 - lavagens (2.09 + 2.10)
Gerador de vapor	AJC®	GV 70	**3115**	25	Unidade do Biotério - ABSL1 - lavagens (2.09 + 2.10)
Gerador de vapor	AJC®	GV 70	**3116**	27	Unidade do Biotério - ABSL1 - lavagens (2.09 + 2.10)
Gerador de vapor	AJC®	GV 70	**3117**	28	Unidade do Biotério - ABSL1 - lavagens (2.09 + 2.10)
Autoclave horizontal de uma porta	AJC®	Amaro 2000	**43**	174/2001	I.3.δ02 Lavagens
Máquina de selar sacos para autoclave + suporte	Gandus Saldatrici	Miniró-H-seal	**1421**	569	Sala de Apoio I3.d02
Máquina de selar sacos para autoclave + suporte	Gandus	Revi Evo/PR-H50	**1966**	349	Sala de Apoio I1.γ04

Anexo II - Lista de peças/ consúmíveis para manutenções corretivas

FILTRO BACT.P/EST.ZGPA.O1V 5"(GRD)	287,92 €
ANILHA CHAPA REF. INOX M10	0,12 €
BARRA DO TENTACULO PORTA50 ETO	125,00 €
Bezouro SMJA - 12V	19,30 €
BL LUM NA LED VERD 12/24V	30,13 €
Bloco de contacto	10,53 €
Bloco de contacto n/a 33E10 p/ Botão L21CH10	10,53 €
Bloco Led 33EARL p/ Botão L21CH10	20,52 €
CASQ AR COMP.F 1/4G P/TB6MM LEGRIS	4,32 €
CASQ. DUPLO 1/2" GAS	7,56 €
CASQ.AR COMPR.1/4"G TUBO 6MM LEGRIS	2,38 €
COLA P/JUNTA SILIC.REF.732 BISNAGA	96,71 €
Compressor Isento de Oleo	1 593,00 €
COMPRESSOR SILENCIOSO SIL-AIR 50	1 130,77 €
CONJ. TRATAMENTO AR 1/4" JOUCOMATIC	166,75 €
Contactor 4KW	121,32 €
CONTACTOR LC1D18BDTELEMEC 7,5KW 24V	241,27 €
Disjuntor 16 Amp.	37,98 €
Dispositivo de segurança	103,50 €
ELECTRODO DE NIVEL A J C	39,43 €
Electroválvula 3/8" SCXE 263A306	185,65 €
FDC CABO 1M NA+NF ACC BRUSCA AL C/R	68,58 €
FILTRO BACT.P/EST.ZGPA.O1V 5"(GRD)	287,92 €
Filtro bacteriológico	234,02 €
Filtro do esgoto ¾"	26,84 €
Freios do Sistema da porta P3	0,28 €
Fusivel de comando 5x20 3A	1,58 €
FUSO DA PORTA ETO2R 5050100	220,00 €
IND.NIVEL(AJC)20607201 3FLUT 1,5 MT	266,84 €
JUNTA CLAMP MINI SILICONE 1/2"	15,88 €
Junta da tampa em silicone Ø40	78,30 €
Junta silicone 1" x 3	6,91 €
Junta silicone 1/2 x 3	9,45 €
Junta silicone 3/4 x 3	10,80 €
JUNTA SILICONE P/AMARO 5000 70x180 (5050)	784,84 €
JUNTA SILICONE P/ESTERILIZ.5050	165,36 €

Continuação da tabela do Anexo II

JUNTA TEFLON P/MINI CLAMP 3/4	21,92 €
JUNTA VAPORILITE P/GERADOR 300	12,41 €
JUNTAS P/ NUCLEOS DE GERADOR	10,24 €
Juntas para Nucleos	9,21 €
Lubrificante	15,66 €
Manipulo de baquelite COMPLETO	378,00 €
Manovacuometro -1+5 - WIKA	61,07 €
MASSA	15,66 €
MASSA	15,66 €
MASSA	15,66 €
MASSA	15,66 €
MASSA ANTI-GRIPANTE SPANJARD	29,43 €
MASSA DOURADA SPANJAARD 100 GR	29,43 €
NUCLEO RESISTENCIA 12000 W em Aço Inox	345,92 €
NUCLEO RESISTENCIA 18000 W em Aço Inox	365,26 €
PERFIL SILICONE 10 X 10	35,10 €
Perne da Aranha P3	25,00 €
Perne do Tentaculo P3	25,00 €
PF C/SX EXT TOT AÇO 8.8 M10X30	1,80 €
PILHA Litio 1/2AA 3.6 v	70,36 €
PORCA FUSO APERTO PORTA P3	450,00 €
PORCA SX INOX M6	0,12 €
Pressostato de segurança H545-25-M540	212,31 €
PRESSOSTATO KP35	212,31 €
PRESSOSTATO RT 200	321,17 €
PURGADOR B.P.T.13A 1/2"G ELEMENTO G	215,14 €
PURGADOR B.P.T.13A 1/2"G ELEMENTO G Totalmente em AISI	465,48 €
Purgador BPT 13A	215,14 €
Relé duplo 220V	17,90 €
Reprogramar Automato	690,00 €
Resistência eléctrica central 2000W	71,28 €
Resistência eléctrica lateral 2000W	71,28 €
ROLAMENTO REF.16101	105,00 €
ROLAMENTO REF.51103	110,00 €
Selector	70,74 €
Sensor Capacitivo	221,40 €
Sinalizador verde "ON"	4,01 €
Sinalizador vermelho "ESTERILIZAÇÃO"	4,01 €
SONDA PT100 0+600 3MT ACO	172,80 €
SONDA PT100 1,5 MT 3 FIOS SN200045	107,89 €
TEFLON	1,73 €

Continuação da tabela do Anexo II

Temporizador 0-120 minutos	420,89 €
TERMINAL OLHAL TUBUL.6 FURO 5 MM	1,20 €
Termostato indicador de temperatura 50 a 150°C	263,09 €
TRANSMISSOR PRESSÃO MBS3000 0-4	257,04 €
Valv. pneum. 2/2 NF Inox G1/2 E290A792	248,58 €
VALV. RET. 1/2"G AÇO INOX	64,80 €
Valv. Seg. H 6395.1000.2500 1" 2,4 bar	804,76 €
Valv. Seg. ZAES 1/2 3,5 bar	423,36 €
VALV.EL.M.NF1/2 24VDC SCE238A002ASC	144,18 €
VALV.PNEUM. E290A384 1/2" N.F. ASCO	472,07 €
VALV.PNEUM. ' 3/4" N.F. INOX	335,77 €
VALV.PNEUM. 1/2" N.A. INOX	284,09 €
Válvula de esgoto ¾"	110,54 €
Válvula de secagem 1/2"	48,60 €
Válvula de segurança ½" tipo mola	264,46 €
Válvula do condensador 1/2"	48,60 €
VALVULA PASS.P/VAPOR 1/2" G	79,60 €
VEIO DO SISTEMA SEGURANÇA PORTA EST HORIZ P3	21,33 €